



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. PROAD 5898/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade. Contratação de palestrantes para ministrar palestras no evento "Setembro Amarelo", a ser realizado na modalidade telepresencial, com transmissão ao vivo pelo canal TRT da 9ª Região no Youtube. **Autoriza.**

Interessado(a): Seção de Sustentabilidade.

I. A Seção de Sustentabilidade requer a contratação direta dos Dr. Zeno Simm, Desembargador aposentado deste Tribunal, Saint Clair Bahs, médico psiquiatra e professor, e da psicanalista Paula Borges Fontenelle, por inexigibilidade de licitação, para proferir palestra e participar de painel no evento "*Setembro Amarelo*", promovido pelo Programa Trabalho Seguro Regional (PTSR-TRT9) no dia 27 de setembro de 2024, na modalidade telepresencial, das 10h às 12h, com carga horária de 2 horas-aula e transmissão ao vivo pelo canal do TRT da 9ª Região no Youtube. Segue abaixo tabela com os valores solicitados:

Palestrante	Formação	Valor por hora	Total de horas	Total honorários	INSS cota patronal - 20%	Valor total
Zeno Simm	Doutorado	R\$ 660,00	2	R\$ 1.320,00	-	R\$ 1.320,00
Saint Clair Bahs	Doutorado	R\$ 660,00	2	R\$ 1.320,00	R\$ 264,00	R\$ 1.584,00
Paula Borges Fontenelle	Mestrado	R\$ 540,00	2	R\$ 1.080,00	R\$ 216,00	R\$ 1.296,00
Total:						R\$ 4.200,00

II. A razão da escolha dos palestrantes foi assim motivada pelo setor demandante:

"O palestrante dr. Zeno Simm é graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1972); Mestre em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (Curitiba, 2007); Doutor em Direito pela Universidad de Castilla-La Mancha (Ciudad Real, Espanha, 2016); Titular originário da Cadeira nº 30 da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social; Advogado; Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região aposentado em 4-3-1994; Ex-professor em diversas instituições de ensino superior; Autor de artigos publicados em periódicos nas áreas do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social; Autor dos livros: Você Conhece Previdência Social? Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977. 222p.; Teoria Prática do Direito do Trabalho, em coautoria com João Régis Fassbender Teixeira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981. 416p.; Os Direitos Fundamentais e a Seguridade Social. São Paulo: LTr, 2005. 128p.; Acosso Psíquico no Ambiente de Trabalho. São Paulo: LTr, 2008. 336p.; Suicídio como acidente do trabalho e direitos fundamentais: uma perspectiva comparada. Curitiba: Alteridade, 2020. 344p.

Já o palestrante dr. Saint Clair Bahs é médico psiquiatra e professor. Possui Mestrado em Psicologia pela UFPR, Doutorado em Medicina Interna e Ciências da Saúde pela UFPR, Professor de Psicofarmacologia no curso de especialização em Psiquiatria pela Associação Brasileira de Psiquiatria.

A palestrante Paula Borges Fontenelle é Psicanalista, Mestre em Clínica em Saúde Mental pela universidade norte-americana, George Fox University, e autora do livro "Suicídio: o futuro interrompido." Atua como psicoterapeuta em Portland, Oregon, nos Estados Unidos."

III. Cumpridos, portanto, a previsão do art. 74, III, alínea 'f', §3^o da Lei 14.133/2021, por comprovar a notória experiência e atuação profissional anterior e contemporânea dos painelistas, condizentes com a peculiaridade e a proposta do evento.

IV. No que concerne à justificativa do preço da palestra, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a Seção de Sustentabilidade informa a utilização do previsto no art. 1º, §2º do Ato ENAMAT nº 110, de 14 de junho de 2023, que atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e demais participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. O valor da hora-aula, nesses moldes, foi aceito pelos palestrantes em suas propostas comerciais.

V. No entanto, observa-se que foram apresentados comprovantes do nível de titulação dos palestrantes cuja eficácia, em território brasileiro, depende de revalidação do Ministério da Educação, *ex vi* da Portaria Normativa nº 22/2016 do mencionado ministério⁴:

- O desembargador aposentado Zeno Simm apresentou diploma de "Doctor por la Universidad de Castilla-La Mancha", datado de 01/03/2016 (doc 4), e a Sra. Paula Paula Borges Fontenelle apresentou diploma grafado em inglês, emitido pela instituição "George Fox University", com o grau de "Master of Arts, Clinical Mental Health Counseling" datado de 1º/05/2020 (doc 6), sem que tenha sido comprovada a revalidação no Brasil dos referidos diplomas, conforme disposto na Portaria Normativa nº 22/2016 do Ministério da Educação⁴.

- O Sr. Saint Clair Bahls apresentou Parecer de Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Medicina Interna e Ciências da Saúde - Doutorado, da Universidade Federal do Paraná, datado de 18/09/2009, constando que o trabalho de Tese de Doutorado foi apresentado de modo a merecer sua aprovação, e com recomendação à Universidade para a concessão do título de Doutor em Medicina Interna (doc. 6), informação que não é suficiente para comprovar a titulação de doutor.

VI. Considerando que o Dr. Zeno Simm é desembargador aposentado deste Tribunal, independentemente da comprovação de título de graduação, viável o pagamento de hora-aula para a titulação de mestre, conforme disposto no art. 1º, §1º do Ato Enamat nº 110/2023:

§ 1º. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrada ou magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de Doutorado (para o caso de ministra ou ministro) e ao nível de Mestrado (para o caso de magistrada ou magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

VII. Para os Srs. Saint Clair Bahls e Paula Borges Fontenelle, em face do exposto no item V do presente despacho, viável o pagamento do valor de Nível de Graduação e Outros da Tabela constante do Ato Enamat nº 110/2023.

VIII. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I⁵, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único⁶, da mencionada Resolução.

IX. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, **em caráter excepcional**, por considerar que os documentos apresentados aos autos sintetizam as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a unidade demandante apresenta as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

X. Adequações orçamentárias juntada nos documentos 09 a 13 do Proad em epígrafe.

XI. Os fiscais da futura contratação foram indicados no documento 2, em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal

XII. Considerando que o evento foi previamente autorizado pela Presidência deste Tribunal e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de notas de empenho no valor de:

R\$ 1.080,00, em favor do desembargador aposentado Zeno Simm, CPF: (CPF: 016.482.339-53), referente a **duas horas de atividade de formação telepresencial para a titulação com nível de mestrado;**
R\$ 792,00, em favor do médico Saint Clair Bahls, CPF: (CPF: 157.344.129-53), referente a **duas horas de atividade de formação telepresencial para a titulação com nível de graduação e outros;**
R\$ 792,00, em favor da psicanalista Sra. Paula Borges Fontenelle, CPF: (CPF: 594.964.355-53), referente a **duas horas de atividade de formação telepresencial para a titulação com nível de graduação e outros;**
R\$ 158,40, referente ao INSS cota patronal do Sr. Saint Clair Bahls;
R\$ 158,40, referente ao INSS cota patronal da Sra. Paula Borges Fontenelle.

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências no âmbito de suas competências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

XV. Notifique-se a Seção de Sustentabilidade, para ciência deste despacho.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

² Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º:

[...]

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

³ Art. 1º Atualizar a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e outros da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, nos seguintes valores:

Titulação	Natureza da Atividade	Valor da Hora-Aula
[...]	[...]	[...]
Nível de Doutorado	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 660,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 324,00

§ 1º. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrada ou magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de Doutorado (para o caso de ministra ou ministro) e ao nível de Mestrado (para o caso de magistrada ou magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

4 Art. 1º Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação e de reconhecimento, respectivamente, por instituição de educação superior brasileira, nos termos desta Portaria.

⁵ Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

⁶ Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.